
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.350, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001.

* Lei REVOGADA pela Lei nº 6.881, de 29 de junho de 2006, publicada no DOE Nº 30.714, de 30/06/2006.

Cria cartórios para prestação de serviços extrajudiciais e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente nos termos do § 7º do Art. 108 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - São criados cartórios de registro civil de nascimento, casamento e óbito, nas localidades constantes do Anexo I desta Lei, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 44 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 2º - Haverá pelo menos um tabelião de notas em cada município, observado, no que se refere a prática de seus atos, ao disposto no art. 9º da lei federal nº 8.935/94.

Parágrafo único - Ficam criados cartórios de notas nas localidades constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Nos termos do Parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 e mediante deliberação do Tribunal de Justiça do Estado:

I - As funções de tabelião de notas poderão ser acumuladas por oficial de registro civil; e

II - As funções de titular dos cartórios criados nos artigos 4º e 5º desta Lei poderão ser acumuladas por tabelião de registro civil de nascimento, casamento e óbito.

Art. 4º - É criado um Cartório de Registro de propriedade de Imóveis e outro de Protesto de Títulos nos municípios constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 5º - São criados Cartórios de protestos de Títulos e de registro de Propriedade de Imóvel nas sedes dos distritos de Icoaraci, Outeiro e Mosqueiro, todos no município de Belém, Comarca da Capital.

Art. 6º - Os cargos de titulares de Cartórios que se encontrem vagos serão providos por concurso público, observada a Constituição federal em seu artigo 236, § 3º, em conformidade com o que dispõe a Lei federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2001.

Deputado MARTINHO CARMONA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

ANEXO - I

I. Cidade de PLACAS - sede no município de Placas, situada na rodovia Transamazônica, comarca de Rurópolis.

II. Cidade de ANAPU - situada na rodovia Transamazônica, sede do município de Anapu, Comarca de Pacajá.

III. Cidade de NOVO REPARTIMENTO - situada no cruzamento da BR 422 com a rodovia Transamazônica, sede do município de Novo Repartimento, Comarca de Tucuruí.

IV. Cidade de BREU BRANCO - sede do município de Breu Branco, Comarca de Tucuruí.

V. cidade de MARITUBA - sede do Município e da Comarca de Marituba.

VI. Cidade de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ - sede do Município de Nova Esperança do Piriá - Comarca de Garrafão do Norte.

VII. Cidade de CACHOEIRA DO PIRIÁ - Sede do Município de Cachoeira do Piriá, comarca de Vizeu.

VIII. Cidade de PIÇARRA - sede do Município de Piçarra, Comarca de São Geraldo do Araguaia.

IX. Cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS - sede do Município de Canaã dos Carajás, Comarca de Parauapebas.

X. Cidade de BANACH - sede do Município de Banach, Comarca de Redenção.

XI. Cidade de NOVA IPIXUNA - situada às margens da rodovia PA-150, município de Nova Ipixuna, Comarca de Itupiranga.

XII. Cidade de ELDORADO DO CARAJÁS - Município de Eldorado do Carajás, Comarca de Curionópolis.

XIII. Vila de MARACAJÁ - situada na rodovia Transamazônica, município de Novo Repartimento, Comarca de Tucuruí.

XIV. Vila de BOM JARDIM - situada na rodovia Transamazônica, município e Comarca de Pacajá.

XV. Vila de BELO MONTE - situada na margem direita do rio Xingu, na rodovia Transamazônica, município de Anapú - Comarca de Pacajá.

XVI. Vila NOVA - situada na margem direita do rio Xingu, município e Comarca de Senador José Porfírio.

XVII. Vila de ALTO BRASIL - situada no Km 55 da rodovia PA-167, município e Comarca de Senador José Porfírio.

XVIII. Vila da ILHA DA FAZENDA - situada na curva grande do rio Xingu, município e Comarca de Senador José Porfírio.

XIX. Vila do TAPARÁ - situada no rio Xingu, município e Comarca de Porto de Móz.

XX. Agrovila LEONARDO DA VINCI - situada na rodovia Transamazônica, município de Vitória do Xingú, Comarca de Altamira.

XXI. Distrito de CASTELO DOS SONHOS - situado na rodovia Cuiabá-Santarém, município e Comarca de Altamira.

XXII. Agrovila VALE PIAUIENSE - situada na rodovia Transamazônica, município e Comarca de Altamira.

XXIII. Agrovila PRINCESA DO XINGU - município e Comarca de Altamira.

XXIV. BAIRRO DA BRASÍLIA - sede do município e Comarca de Altamira.

XXV. Agrovila SÃO JOSÉ - município e Comarca de Brasil Novo.

XXVI. Agrovila GRANDE ESPERANÇA - situada na rodovia Transamazônica (Km 50), município e Comarca de Brasil Novo.

XXVII. Agrovila NOCA FRONTEIRA - situada no Km 80 da rodovia Transamazônica, município e Comarca de Medicilândia.

XXVIII. Agrovila UNIÃO DA FLORESTA - situada no Km 120 da rodovia Transamazônica, município e Comarca de Medicilândia.

XXIX. Vila Alvorada - situada no Km 140 da rodovia Transamazônica, município e Comarca de Uruará.

XXX. Agrovila de MONTE SINAI - situada no Km 201 da rodovia Transamazônica, município e Comarca de Uruará.

XXXI. Bairro da PRAINHA - sede do Município e Comarca de Santarém.

XXXII. Agrovila da ÁGUA BOA - situada no Km 85 da rodovia Transamazônica, município e comarca de Rurópolis.

XXXIII. Agrovila de DIVINÓPOLIS - situada no Km 70 da rodovia Transamazônica, município e Comarca de Rurópolis.

XXXIV. Distrito de CAMPOS VERDES - situado no cruzamento da rodovia Transamazônica com o eixo-sul da BR-316 (rodovia Santarém- Cuiabá), município e Comarca de Itaituba.

XXXV. Distrito de MIRITTUBA - situado na margem direita do rio Tapajós, na rodovia Transamazônica, município e Comarca de Itaituba.

XXXVI. Bairro da CIDADE ALTA - sede do município e da Comarca de Itaituba.

XXXVII. Distrito de BARREIRAS - situado na margem esquerda do rio Tapajós, município e Comarca de Itaituba.

XXXVIII. Distrito do RIOZINHO - situado na rodovia Santarém-Cuiabá, município e Comarca de Novo Progresso.

XXXIX. Distrito de ALVORADA DA AMAZÔNIA - situado na rodovia Santarém-Cuiabá, município e Comarca de Novo Progresso.

XL. Vila de MARACANÃ - situada no Município e Comarca de Faro.

XLI. PORTO DE TROMBETAS - situada no Município e Comarca de Oriximiná.

XLII. Vila de SANTO AMARO - situada às margens do rio Anapú, Município e Comarca de Portel.

XLIII. Vila JOANA PERES - situada na margem direita do rio Pacajá, Município e comarca de Portel.

XLIV. Vila dos CABANOS - situada no município e Comarca de Barcarena.

XLV. Vila da PRAIA DE MARUDÁ - situada no Município e Comarca de Marapanim.

XLVI. Distrito de ITINGA DO PARÁ - situado na rodovia Belém-Brasília, Município e Comarca de Dom Eliseu.

XLVII. Vila da BAIA DO SOL - situada na Ilha do Mosqueiro - Município de Belém, Comarca do Mosqueiro.

XLVIII. Vila de CARANANDUBA - situada na Ilha do Mosqueiro, Município de Belém, Comarca de Mosqueiro.

XLIX. Vila do COTIJUBA - situado no Município de Belém, Comarca de Icoaraci.

L. Distrito de MORADA NOVA - situado no cruzamento da PA-150 com a BR-222, município e Comarca de Marabá.

LI. Bairro da NOVA MARABÁ - cidade e Comarca de Marabá.

LII. Vila de APEÚ - cidade de Castanhal, Comarca de Castanhal.

LIII. Conjunto JADERLÂNDIA - Município e Comarca de Castanhal.

LIV. Conjunto CIDADE NOVA - Município e Comarca de Ananindeua.

LV. Conjunto PAAR - Município e Comarca de Ananindeua.

LVI. Cidade de QUATIPURU - Município de Quatipuru.

LVII. Distrito de GENIPAÚBA - Município de Santa Bárbara do Pará, Comarca de Benevides.

LVIII. Cidade de AURORA DO PARÁ - sede do município.

LIX. Cidade de GARRAFÃO DO NORTE - sede do município.

LX. Distrito do PATRIMÔNIO - Município e Comarca de Irituia.

LXI. Cidade de SANTA LUZIA DO PARÁ - sede do município.

LXII. Distrito de CAJAZEIRAS - Município de Itupiranga.

LXIII. Vila de ARAPIXUNA - Município e Comarca de Santarém.

LXIV. Vila de BOIM - situada no Rio Tapajós, Município e Comarca de Santarém.

LXV. Bairro da ALDEIA - sede do Município e Comarca de Santarém.

LXVI. Vila do FLEXAL - situada no Município e Comarca de Óbidos.

LXVII. Vila de BEJA - situada no Município e Comarca de Abaetetuba.

LXVIII. Vila de MAGABEIRA - situada no Município e Comarca de Ponta de Pedras.

LXIX. Vila NOVA CANADÁ - situada no Município de Água Azul do Norte, Comarca de Xinguara.

LXX. Vila de RIO VERMELHO - situada no Município e Comarca de Xinguara.

LXXI. Cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE - Município de Água Azul do Norte, Comarca de Xinguara.

LXXII. Cidade de FLORESTA DO ARAGUAIA - Município de Floresta de Araguaia.

LXXIII. Cidade de XINGUARA - Município de Xinguara.

LXXIV. Cidade de PAU D'ARCO - Município de Pau D'Arco.

LXXV. Cidade de SAPUCAIA - Município de Sapucaia.

LXXVI. Vila FORTALEZA - situada no Município e Comarca de São Geraldo do Araguaia.

LXXVII. Vila NOVO PARAÍSO - situada no Município e Comarca de São Geraldo do Araguaia.

LXXVIII. Bairro da PAZ - Município de Parauapebas.

LXXIX. Cidade de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Município do mesmo nome.

LXXX. Cidade de REDENÇÃO, Município do mesmo nome.

LXXXI. Cidade de SANTANA DO ARAGUAIA, Município do mesmo nome.

LXXXII. Cidade de TUCUMÃ, Município do mesmo nome.

LXXXIII. Cidade de OURILÂNDIA DO NORTE, Município do mesmo nome.

LXXXIV. Cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, Município do mesmo nome.

LXXXV. Cidade de PARAUAPEBAS, Município do mesmo nome.

LXXXVI. Cidade de CURIONÓPOLIS, Município do mesmo nome.

LXXXVII. Cidade de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, Município do mesmo nome.

ANEXO - II

I. Cidade de CURUÁ - sede do Município de Curuá, Comarca de Óbidos.
II. Cidade de PLACAS - sede do Município de Placas, Comarca de Rurópolis.

III - Cidade de ANAPÚ - sede do Município de Anapú, Comarca de Pacajá.
IV. Cidade de NOVO REPARTIMENTO - sede do Município de Novo Repartimento, Comarca de Tucuruí.

V. Cidade de BREU BRANCO - sede do município de Breu Branco, Comarca de Tucuruí.

VI. Cidade de MARITUBA - sede do município de Marituba, Comarca de Ananindeua.

VII. Cidade de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ - sede do Município de Nova Esperança do Piriá, Comarca de Garrafão do Norte.

VIII. Cidade de CACHOEIRA DO PIRIÁ - sede do Município de Cachoeira do Piriá, Comarca de Vizeu.

IX. Cidade de PIÇARRA - sede do Município de Piçarra, Comarca de São Geraldo do Araguaia.

X. Cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS - sede do Município de Canaã dos Carajás, Comarca de Parauapebas.

XI. Cidade de BANACH - sede do Município de Banach, Comarca de Redenção.

XII. Cidade de NOVA IPIXUNA - sede do Município de Nova Ipixuna, Comarca de Itupiranga.

XIII. Cidade de ELDORADO DO CARAJÁS - Comarca de Curionópolis.

XIV. Cidade de TERRA ALTA - Município de Terra Alta, Comarca de Curuçá.

XV. Vila do OUTEIRO - sede do distrito de Outeiro, Comarca de Icoaraci.

XVI. Bairro da BRASÍLIA - Cidade de Altamira, Comarca de Altamira.

XVII. Distrito de CASTELO DOS SONHOS - Município e Comarca de Altamira.

XVIII. Vila dos CABANOS - Município e Comarca de Barcarena.

XIX. Vila da PRAIA DE MARUDÁ - Município de Comarca de Marapanim.

XX. ITINGA DO PARÁ - Município e Comarca de D. Eliseu.

XXI. MORADA NOVA - situada no cruzamento da PA-150 com a BR-222, Município e Comarca de Marabá.

XXII. Vila da BAIA DO SOL - situada na ilha do Mosqueiro, Município de Belém, Comarca do Mosqueiro.

XXIII. Vila de CARANANDUBA - situada na ilha do Mosqueiro, Município de Belém, Comarca de Mosqueiro.

XXIV. Bairro da CIDADE ALTA - cidade de Itaituba, Comarca de Itaituba.

XXV. NOVA MARABÁ - cidade de Marabá, Comarca de Marabá.

XXVI. Conjunto CIDADE NOVA - Município e Comarca de Ananindeua.

XXVII. Conjunto PAAR - Município e Comarca de Ananindeua.

XXVIII. JADERLÂNDIA - Município e Comarca de Castanhal.

XXIX. Vila do APEÚ - cidade e Comarca de Castanhal.

XXX. Cidade de QUATIPURU - Município de Quatipuru.

XXXI. Distrito de CAJAZEIRAS - Município de Itupiranga.

XXXII - Cidade de BELTERRA - Município de Belterra, Comarca de Santarém.

XXXIII - Distrito de MOJUÍ DOS CAMPOS - Comarca de Santarém.

XXXIV - Cidade de BARCARENA - sede do Município e Comarca de Barcarena.

XXXV - Cidade de ABAETETUBA - sede do Município e Comarca de Abaetetuba.

XXXVI. Vila de RIO VERMELHO -Município e Comarca de Xinguara.

XXXVII. Cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE - Município de Água Azul do Norte, Comarca de Xinguara.

XXXVIII. Vila NOVA CANADÁ - Município de Água Azul do Norte, Comarca de Xinguara.

XXXIX. Vila FORTALEZA - Município e Comarca de São Geraldo do Araguaia.

XL. Vila NOVO PARAÍSO - Município e Comarca de São Geraldo do Araguaia.

XLI. Cidade de PARAUPEBAS - Município de Parauapebas.

XLII. Cidade de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Município do mesmo nome.

XLIII. Cidade de REDENÇÃO, Município do mesmo nome.

XLIV. Cidade de SANTANA DO ARAGUAIA, Município do mesmo nome.

XLV. Cidade de TUCUMÃ, Município do mesmo nome.

XLVI. Cidade de OURILÂNDIA DO NORTE, Município do mesmo nome.

XLVII. Cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, Município do mesmo nome.

XLVIII. Cidade de CURIONÓPOLIS, Município do mesmo nome.

XLIX. Cidade de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, Município do mesmo nome.

ANEXO - III

I. ANANINDEUA - Conjunto CIDADE NOVA

II. CASTANHAL

III. CAPANEMA
IV. BRAGANÇA
V. SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
VI. PARAGOMINAS
VII. MARABÁ
VIII. REDENÇÃO
IX. ALTAMIRA
X. ITAITUBA
XI. SANTARÉM
XII. BREVES
XIII. CAMETÁ
XIV. ABAETETUBA
XV. BARCARENA
XVI. BENEVIDES
XVII. MARITUBA
XVIII. PACAJÁ
XIX. BRASIL NOVO
XX. NOVO PROGRESSO
XXI. PORTO DE MOZ
XXII. ANAJÁS
XXIII. CONCÓRDIA DO PARÁ
XXIV. JACUNDÁ
XXV. ELDORADO DO CARAJÁS
XXVI. CANAÃ DOS CARAJÁS
XXVII. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
XXVIII. SANTANA DO ARAGUAIA
XXIX. TUCUMÃ
XXX. OURILÂNDIA DO NORTE
XXXI. SÃO FÉLIX DO XINGÚ
XXXII. PARAUAPEBAS
XXXIII. CURIONÓPOLIS
XXXIV. SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

DOE N° 29.409, DE 07/03/2001

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ